

própria e requerer a desapropriação, expedindo-se, agora, o presente Precedido, que, manifestamente, não podendo ser cumprido, deve ser arquivado.

Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1955. — *Alceu Octávio Barbado* Subprocurador Geral da República.

N.º 14.521 — Agravo em Mandado de Segurança n.º 4.652, de Minas Gerais

Agravante: Antônio Correia Marques.

Aprovado: Delegado Regional do Imposto de Renda.

Relator: Excmo. Sr. Ministro Cândido Debbi, substituído pelo Excmo. Senhor Ministro Aguiar Dias.

Quem pratica, habitualmente, operações comerciais, não equiparado às pessoas jurídicas, para efeito do § 1.º do art. 27 do Decreto n.º 24.239, de 1947.

I — Antônio Correia Marques, ora agravante, impetrou Mandado de Segurança, contra o ato do Dr. Delegado Regional do Imposto de Renda no Estado de Minas Gerais, que o lançou, suplementarmente, naquele imposto, como decorrência de fiscalização efetuada pela Delegacia Seccional de Tróvão Ooni.

Ato o agravante ser invernista e estar amparado pelos arts. 9.º 57 e 59 do Decreto n.º 24.239, de 1947, não podendo, assim, ser classificado como pessoa jurídica, e sim como pessoa física.

II — Preliminarmente, não é o

mandado de segurança remédio para o que pleiteia o agravante, visto que o seu pretendido direito estaria, necessariamente, dependendo de exames e provas.

Quanto ao mérito, não lhe cabe, também, razão. O agravante, na sua qualidade de rendimentos, classifica-se como *comerciante de fato e mercador* e não *cofá*, perfeitamente, assinalado nos informes prestados pela Autoridade costeira, a fls. 62-84 (demonstrando o exame processado pela fiscalização). Face às vezes informações verificadas o interesse movimento comercial do agravante, com a emissão de recibos, vultoso montante de operações bancárias, etc. e operações outras praticadas *comercialmente* com habitualidade e em forma sempre constante. O que pretende, chocando-se frontalmente, com o que dispõe o parágrafo 1.º do art. 27 do Decreto número 24.239, de 1947, que transcrevemos:

“Art. 27. .... § 1.º Ficam equiparados às pessoas jurídicas, para efeito deste Regulamento, as firmas individuais e os que praticarem, habitual e profissionalmente, em seu próprio nome, operações de natureza civil ou comercial com o fim especulativo de lucro”.

III — Por todo o exposto, espera a Justiça Federal seja confirmada a Mantença aprovada.

Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1955. — *Alceu Octávio Barbado* Subprocurador Geral da República.

# TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## DESPACHOS DO PRESIDENTE

TST. N.º 3.646-53

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: A. L. Jacobs Importadora S. A. — Recorrido: George E. Roach.

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Em 25 de julho de 1955. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

TST. N.º 1.895-50

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrentes: Francisco Silveira Silva e outros — Recorrida: Fábrica de Caldeiras a Vapor Cíclope.

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Em 25 de julho de 1955. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

TST. N.º 826-52

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Casa Anglo Brasileira — Recorrido: Roberto de Souza.

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Em 25 de julho de 1955. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

TST. N.º 5.473-53

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Israel Sporck da Cunha e outros — Recorrida: Estrada de Ferro Leopoldina.

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Em 25 de julho de 1955. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Em 25 de julho de 1955. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

TST. N.º 4.388-54

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Sindicato da Indústria de Marcenaria do R. de Janeiro — Recorrido: Sindicato dos Officiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira e Serenários do R. de Janeiro.

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Em 25 de julho de 1955. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

TST. N.º 1.278-52

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Casa Anglo Brasileira S. A. — Recorridos: Mario Soares e outros.

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Em 25 de julho de 1955. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

TST. N.º 5.478-51

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Cia. Siderúrgica Nacional — Recorrido: José Edwin Murray.

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Em 25 de julho de 1955. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

TST. N.º 2.954-53

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina — Recorrido: Mario Nascimento Santa Rita.

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Em 25 de julho de 1955. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

PROCESSO TST. N.º 6.287-53

Recurso Extraordinário

Recorrente: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (I.A.P.I.) — Recorrido: José Martins Toledo — (1.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 77 e seguintes, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, número III, letra d, da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se posteriormente como de direito.

Publique-se. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1955. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

PROCESSO TST. N.º 5.877-52

Recurso Extraordinário

Recorrente: Cia. Fiação e Tecidos Santa Maria — Recorridos: Cláudio Penilha e outros — (2.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 148-152, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º III, letra d, da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se posteriormente como de direito.

Publique-se. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1955. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

PROCESSO TST. N.º 1.830-53

Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia Mineira de Eletricidade — Recorrida: Clairmilda Mafalda Gomes — (3.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 157-159, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º II, alínea a, da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, posteriormente, como de direito.

Publique-se. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1955. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

PROCESSO TST. N.º 1.845-54

Recurso Extraordinário

Recorrente: Farmácia e Droguaria Cesar Santos Ltda. — Recorrido: Tibúrcio Ramos de Albuquerque — (8.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 157-159, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º II, alínea a, da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se, posteriormente, como de direito.

Publique-se. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1955. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

PROCESSO TST. N.º 1.845-54

Recurso Extraordinário

Recorrente: Farmácia e Droguaria Cesar Santos Ltda. — Recorrido: Tibúrcio Ramos de Albuquerque — (8.ª Região).

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 138 e seguintes, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º III, letras a e d, da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se posteriormente como de direito.

Publique-se. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1955. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

PROCESSO TST. N.º 6.910-53

Recurso Extraordinário

Recorrente: Rafael Sampaio & Cia. Ltda. — Recorrido: João Américo Pimenta — (2.ª Região).

Inteiramente destituído de fundamento legal é o remédio intentado pela recorrente, em cujas razões, constantes da petição de fls. 193-197, se percebe que pretende ela modificar a sentença exequenda, o que, absolutamente, é inadmissível, porquanto, na execução, é vedado versar matéria já decidida na ação e selada com a *res iudicata*.

Nenhuma das hipóteses previstas pelo art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho se verificou; por consequência, a E. Segunda Turma deste Tribunal não poderia tomar conhecimento da revista manifestada pela ora recorrente.

Não vulnerou, pois, o acórdão recorrido qualquer norma jurídica, nem tão pouco dissentiu da jurisprudência, circunstâncias essas que levam esta Presidência a denegar o presente apelo.

Publique-se. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1955. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

PROCESSO TST. N.º 6.043-52

Recurso Extraordinário

Recorrente: Hotel Vogue Ltda. — Recorridos: Rita Santana de Souza e outros — (1.ª Região).

Não demonstram as razões expostas pela ora recorrente haja o acórdão da E. Primeira Turma deste Tribunal dado interpretação diversa a um mesmo dispositivo legal cu o haja violado em sua expressão literal.

Efetivamente, uniforme e pacífica tem sido a jurisprudência dos tribunais trabalhistas, no sentido de que as gorjetas não se computam, para efeitos de complementação do salário mínimo.

Essa é a inteligência do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho em cujo texto se faz, claramente, a distinção entre *salário* — contra-prestação de serviço — e *remuneração*.

Foi assim que decidiu o aresto impugnado, arrimando-se no conciso, mas seguro parecer da Procuradoria Geral.

Não tendo, pois, fundamento legal o recurso extraordinário, porquanto o não conhecimento da revista se impunha por não verificadas as hipóteses do art. 896 da citada Consolidação, hei por bem de indeferir-lo.

Publique-se. Rio de Janeiro 19 de julho de 1955. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

PROCESSO TST. N.º 6.739-52

Recurso Extraordinário

Recorrente: João José de São Paulo — Recorrida: Estrada de Ferro Leopoldina — (1.ª Região).

Alegando violação do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como divergência jurisprudencial, interpõe o reclamante em tempo útil, o recurso extraordinário de fls. 49 e seguintes, com fundamento nas alíneas a e d, inciso III, do artigo 101 da Constituição Federal.

A questão gira em torno de um “aluguel para aluguel de casa” (Cr\$ 200,00), que o recorrente percebia antes da reestruturação dos quadros de pessoal da Estrada quando nasceu de “Encarregado de Controle” a “Controlador Regional”, sendo classificado no máximo da respectiva tabela — Cr\$ 4.000,00 — Além do repouso semanal remunerado de Cr\$ 800,00, tudo importando num aumento mensal de Cr\$ 1.360,00 sobre os vencimentos anteriormente percebidos, inclusive o abono incorporado.

Na apreciação do caso, em recurso ordinário, concluiu o Tribunal Re-

gional pela *improcedência* da reclamação, por entender que — “se a empresa aumentou tão consideravelmente os salários do reclamante, podia, nesse momento, compensar o valor do abono questionado” — (v. Acórdão de fls. 33). A tese prevaleceu nesta Superior Instância, em virtude do não conhecimento da “revista” impetrada pelo reclamante, como se vê do Acórdão de fls. 45 a 47, da Egrégia 2.ª Turma. Ficou, então, ressaltado que a decisão regional não havia contrariado a lei, nem se atriava com a jurisprudência, de vez que apenas firmara “o princípio segundo o qual, ocorrendo aumento salarial espontâneo, lícito é ao empregador proceder a compensações, contant que haja, em última análise, aumento de salário” (v. fls. 47).

Nenhum cabimento tem, portanto, a violação legal arguida, nem se ajusta à espécie dos autos qualquer dos julgados tidos como discrepantes. Não se decidiu, em tese, contra a “incorporação” do questionado abono ou gratificação habitual ao salário do empregado, sendo, apenas, que era *legítima* a sua compensação em face do “aumento salarial espontâneo” concedido ao recorrente. O que a lei veda é a supressão, pura e simples, de gratificações e outras vantagens habitualmente abonadas ao trabalhador, acarretando-lhe efetivo prejuízo no montante de sua remuneração.

Deixo, em consequência, de admitir o recurso de fls. 49-51 e lhe nego seguimento, por falta de amparo constitucional.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 19 de julho de 1955.  
— *Deljím Moreira Júnior*, Presidente

PROCESSO TST. N.º 2.501-52  
*Recurso Extraordinário*

Recorrente: Companhia Nacional de Navegação Costeira (Patrimônio Nacional) — Recorrido: Adriano Alves de Pinna — (1.ª Região).

*Despacho*

Nenhum é o fundamento legal do recurso extremo de que lança mão a Companhia, ora recorrente, com apelo no art. 101, n.º III, alínea *a*, da Constituição Federal, sob o pretexto de haver violado a E. Segunda Turma deste Tribunal a letra *b* do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não conhecendo da revista que lhe interpôs.

Transgressão alguma se verificou, uma vez que, tendo dado a sentença da primeira instância justa aplicação às normas contidas nos dispositivos relativos a férias, em face do art. 475 daquele mesmo diploma legal, não deu ensejo à revista manifestada, arcos o julgamento dos embargos onostos ao aresto da MM. Oitava Junta desta Capital.

Com muito acerto se houve, pois, a mencionada Turma deste Tribunal, não conhecendo da revista.

Por essas breves razões e por não estribada em lei, indefiro a medida ora pleiteada.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 13 de julho de 1955.  
— *Deljím Moreira Júnior*, Presidente

PROCESSO TST. N.º 5.530-52  
*Recurso Extraordinário*

Recorrente: Companhia América Fabril — Recorrida: Yolanda Ferradouro Coelho — (1.ª Região).

*Despacho*

Com a decisão da Egrégia Terceira Turma deste Tribunal não se resignou a Companhia América Fabril, a qual, invocando o art. 101, inciso III, letras *a* e *b*, da Constituição Federal, manifesta o remédio supremo para o Preféio Excelso.

Mas, o V. aresto recorrido não poderia deixar de conhecer a revista que lhe aviou a reclamante, de vez que a prolação regional incidira nas hipóteses previstas no permissivo legal dando-lhe ensejo, consoante salienta a douta Procuradoria Geral (*ut* parecer de fls. 31).

De acórd com a doutrina dominante e que se acha incorporada à jurisprudência pacífica desta Justiça especializada, os salários da gestante não podem sofrer redução.

É o que consagrou o E. Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário n.º 13.175, cujo acórdão foi publicado *in Diário da Justiça* de 17 de janeiro de 1950 (págs. 247), ao qual se refere o parecer daquela douta Procuradoria.

Não vemos, pois, como dai guardada à medida, ora impetrada pela mencionada empresa, sem embargo do brilho com que a defende seu ilustre patrono, porquanto a decisão desta Instância respeitou a Constituição, a lei federal e seguiu a interpretação dada a esta pelo mais alto tribunal do país.

Indefiro, em consequência, o recurso intentado.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 12 de julho de 1955.  
— *Deljím Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. TST — 1.492-52  
*Recurso extraordinário*

Recorrente: Ataulfo Ferreira Alvares.  
Recorrida: Estrada de Ferro Leopoldina. — (1.ª Região).

*Despacho*

Desprovido de alicerce legal se acha o remédio extraordinário que ora interpeio Ataulfo Ferreira Alvares da decisão deste Tribunal, invocando o artigo do art. 101, inciso III, letra *d*, da Carta Constitucional, porquanto o V. acórdão impugnado não infringiu, de modo algum, o disposto no artigo das da Consolidação das Leis do Trabalho.

Na verdade, como bem salienta o parecer da douta Procuradoria Geral, adotado pelo aresto deste Preféio, além da alteração do pedido inicial, do reclamante, ora recorrente, não cabe a equiparação pretendida ou o aumento pleiteado, porquanto não se configura, na espécie, nem a hipótese do art. 461 do referido diploma legal nem tão pouco qualquer outra em que qualquer direito do recorrente haja sido lesado com a aplicação do novo Regulamento da ferrovia recorrida. Como tem sido reconhecido, algumas vezes, em outras reclamações feitas a esta Justiça.

O acórdão regional dirimiu a questão dos autos com segurança e justiça, de acórd com os princípios legais, não divergindo da jurisprudência.

Portanto, desconhecendo esta Instância da revista manifestada, não violou os preceitos do art. 896 da mesma Consolidação, ficando, assim, afastado o seu cabimento.

Por consequência, indefiro o pedido de recurso manifestado. Publique-se.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1955.  
— *Deljím Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. TST — 5.804-33

*Recurso extraordinário*

Recorrente: C. C. Atanas — Bar e Restaurantes Brahma.  
Recorridos: Manoel Miguez Taboas e outros. (1.ª Região).

*Despacho*

Do acórdão de fls. 52-53, da Colenda 2.ª Turma deste Tribunal, C. C. Atanas — Bar e Restaurantes Brahma — manifesta recurso extraordinário, com fundamento no art. 101, inciso III, alíneas *a* e *d*, da Constituição Federal, por considerar violado o Decreto n.º 30.342, de 24 de dezembro de 1951 e pela existência de acórdão que julga divergente.

Falece razão, no entanto, à recorrente. A propalada vulneração do Decreto n.º 30.342 não existe, como bem acentuado nas decisões desta Justiça. De fato, aquêle Decreto estabeleceu um máximo de descontos para as utilidades, nada impedindo não seja atingido aquêle limite máximo quando anteriormente à fixação do referido

salário mínimo, tais descontos eram feitos em bases interiores, o que, naturalmente, fazia parte integrante do contrato de trabalho existente entre as partes litigantes. Os novos valores do salário-mínimo permitiram, desta maneira, o aumento do desconto das utilidades, guardadas, porém, as mesmas proporções dos descontos feitos anteriormente.

Não houve, assim, ofensa ao que preceitua o decreto malsinado.

No que tange ao fundamento do apelo na alínea “d” do dispositivo constitucional invocado, não ampara o recorrente, o acórdão invocado por oriundo deste próprio Tribunal, o que renderia, por certo, ensejo à interposição dos embargos previstos no artigo 894, § 2.º, letra “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho e não recurso extraordinário para o Excelso Preféio, tendo em vista os reiterados pronunciamentos daquela alta Corte no sentido de que compete a esta Superior Instância rever e unificar a jurisprudência trabalhista.

De consequente, hei por bem indeferir o recurso de fls. 55-56, por falta de amparo legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1955.  
— *Deljím Moreira Júnior*, Presidente.

Proc. TST — 420-52  
*Recurso extraordinário*

Recorrente: Tibirica Guariny Calado Corêa.  
Recorrida: Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. — (1.ª Região).

*Despacho*

O recurso, que vem de manifestar o empregado da recorrida, não tem fundamento legal, não obstante o esforço do ilustre advogado do Sindicato a que está o mesmo filiado.

A decisão da E. Primeira Turma deste Tribunal andou acertadamente, conhecendo da revista interposta pela empresa, em face da divergência jurisprudencial, assinalada pela outra, Procuradoria Geral, e em virtude de além do mais considerar ter sido transgredido o § 3.º do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho pelo decisório regional, o que, na verdade, ocorreu.

As razões com que forrou o recorrente o seu pedido de fls. 43, baseadas no art. 101, inciso III, alíneas *a* e *d*, da Magna Carta, não merecem acolhimento e não convencem, em absoluto, a esta Presidência do cabimento do apelo supremo.

Indefiro, portanto, o recurso extraordinário.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 12 de julho de 1955.  
— *Deljím Moreira Júnior*, Presidente.

Proc. TST — 3.514-38

*Recurso Extraordinário*

Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina.  
Recorrido: Benedito Jerônimo da Silva. — (3.ª Região).

*Despacho*

A recorrente, em sua impugnação ao Acórdão de fls. 60 a 62, da Egrégia 2.ª Turma deste Tribunal, que lhe negou provimento à “revista” impetrada contra a decisão regional de fls. 34-36, alega violação dos princípios contidos nos arts. 141, § 16, e 145, da Constituição Federal, assim como do art. 461, da Consolidação das Leis do Trabalho, além de apontar, como divergentes, dois Acórdãos regionais proferidos em casos de *equiparação* entre empregados da Estrada, por efeito da reestruturação procedida no respectivo quadro de pessoal.

Incabível, porém, é o apelo extraordinário de fls. 64 e seguinte, posto que

se pretenda ampará-lo nas alíneas *a* e *d* do preceito constitucional. A efetivação do reclamante, antigo extranumerário, como simples decorrência de sua *equiparação* aos parádomas indicados, todos eles com menos 8 e 9 anos de serviço, jamais poderia ser prejudicada por uma condenação criminal em que houvera *suspensão da pena*, conforme se decidiu nestes autos, inclusive porque tal circunstância destituiu a própria “justa causa” capitulada na letra *d* do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho. Nada justificava que, preenchidos os requisitos legais ou regulamentares, pudesse ficar ao “arbitrio” da Administração o reconhecimento do direito do reclamante, exercendo ele há muito mais tempo funções idênticas às dos parádomas efetivados, além de possuir maior merecimento.

Não houve, portanto, violação de qualquer princípio constitucional, nem se firmou tese contrária à lei federal aplicada, sendo, ainda, de todo inadmissível onor ao Acórdão recorrido, como eventualmente discrepantes, duas antigas decisões regionais fundadas em outros pressupostos (fs. 66) e passíveis de revisão por este Tribunal Superior (C.L.T., artigo 896, letra *a*).

Indefiro, pelas razões expostas, o pedido de fls. 64 e nego seguimento ao recurso, como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1955.  
— *Deljím Moreira Júnior*, Presidente.

Proc. TST — 2.644-51  
*Recurso Extraordinário*

Recorrente: Carlos Alberto Guilherme Schader.

Recorrido: J. Anjos — (Primeira Região).

*Despacho*

Conhecendo da “revista” interposta pela firma reclamada, com fundamento em ambas as alíneas do art. 369 da Consolidação das Leis do Trabalho, resolveu a Egrégia 1.ª Turma deste Tribunal dar provimento ao recurso “para julgar o reclamante carecedor de ação” (V. Acórdão de fls. 297 a 303). E assim decidiu porque, na apreciação dos pressupostos do contrato epistoliar firmado entre as partes litigantes, longe estava de se caracterizar a *relação de emprego* como definida na legislação trabalhista, eis que “o reclamante não passava de um

“gerenciador de negócios com participação nos lucros” (V. fls. 300). O que havia, efetivamente, era um verdadeiro contrato de mediação, uma *locutio operis*, sem qualquer laço de subordinação ou dependência poder configurara a questionada “relação de emprego”.

O recorrente, no entanto, dá como violados os arts. 3.º e 451 da Consolidação, para justificar o cabimento do apelo extraordinário na alínea *a* do preceito constitucional. Mas, em que pese o alegado na petição de fls. 25 e seguintes, não há como admitir as violações legais arguidas, de vez a *inexistência* do contrato de trabalho resultou, precisamente, de não terem sido preenchidos todos os requisitos exigidos no citado art. 3.º, sendo em consequência, inaplicável à espécie dos autos o disposto no art. 451, como as demais disposições da legislação trabalhista. O caso é, pois, de mera interpretação dos textos legais que se apontam como infringidos; nunca, porém, de decisão contrária à letra da lei federal aplicada, hipótese em que seria admissível o apelo extremo. Tanto mais que não houve, *in con-*

creto, nem erro grosseiro, nem o julgado deslucrou da prova.

Indefero, pelo exposto, o pedido de fls. 305 e não seguimento ao recurso, como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1955  
— *Deljim Moreira Júnior*, Presidente.

Proc. TST — 5.625-52

Recurso Extraordinário

Recorrente: Amélia Cândida Lopes.  
Recorrida: E. Spiller Júnior. — (1.ª Região).

Despacho

Indefero o pedido de fls. 48-50.

A E. Segunda Turma deste Tribunal, conhecendo da revista intentada pela ora recorrida, nos termos do permissivo consolidado, concluiu, *de meritis*, que o acórdão regional havia sopesado, como segurança, as provas e aplicado à espécie os dispositivos legais atinentes ao trabalho a domicílio, dirigindo o efeito, com justiça e na conformidade do direito, e não ensinando, assim, o recurso extremo.

Ademais, cumpre pôr em destaque a circunstância de que o recorrente, nas razões com que veste seu apelo extraordinário, fixa-se no direito que tenha ao salário mínimo. Todavia, esquece-se de que pleiteou tal direito em razões finais (ata de fls. 8-9), o que constituiu, realmente, um aditamento ao pedido inicial, que não reclamava diferenças salariais, consoante salientou o acerto regional. Ora, sobre tal aditamento não foi ouvido ou se pronunciou o recorrente, *onoratio tempore*, e sua aceitação seria dada como julgamento *extra petita*, no que sem dúvida, incorreu a sentença da primeira instância, embora não arguida.

Por tudo isso, sendo infundada sua interposição, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1955.  
— *Deljim Moreira Júnior*, Presidente.

Proc. TST — 4.134-52

Recurso extraordinário

Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina — Patrimônio Nacional.

Recorridos: Aristóteles de Miranda Melo e outros — (1.ª Região)

Despacho

Insiste, ainda uma vez, a empresa ferroviária, acima mencionada, ao interpor este recurso, na arguição de incompetência *ex-ratione materiae* deste ramo do Poder Judiciário para decidir o caso dos autos.

Não vinha, porém, a argumentação nesse sentido, como, por vezes inúmeras, se tem pronunciado esta presidência, quando a recorrente vem com tal preliminar. E assim se têm manifestado, em hipóteses idênticas, todas as instâncias trabalhistas.

Da mesma forma, já o C. Supremo Tribunal Federal, em recurso dextra, decidiu, com sua alta sabedoria e autoridade suorum segundo se verifica no Agravo de Instrumento número 14.238, citação feita em outros despachos desta presidência. Proclamou aquele elevado Pretório que, *ex-ri* do Decreto-lei n.º 8.249, de 29 de novembro de 1945, sua jurisprudência era no sentido de considerar aplicável a legislação do trabalho aos empregados admitidos antes da incorporação de empresas ao Patrimônio Nacional, por não possuir interesse a União Federal.

Diante dessa conclusão, que se funda em razões essencialmente legais e jurídicas, perde toda sua força a impugnação da recorrente.

O acórdão deste Tribunal (fls. 73-87), visado pelo recurso agora intentado, não praticou qualquer afecção à lei ou à jurisprudência; pelo contrário, aplicou-as, com singular respeito e fidelidade, mesmo ao acórdão à questão denominada pela recorrente "de segunda preliminar" — e também quando, de passagem, de vasoão, tocou o aspecto meritório da causa.

A revista, manifestada pela ferrovia recorrente, não tinha, na realidade, qualquer supedâneo no permissivo legal, ou seja, no art. 886 da Consolidação das Leis do Trabalho, motivo por que dela não poderia connecer a instância revisora.

Por tais razões e por outras que emergem dos autos indefero o pedido e, em consequência, nego seguimento ao recurso manifestado.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1955.  
— *Deljim Moreira Júnior*, Presidente.

## Secretaria

### DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

No processo TST 4.071-55 em que Ilfa Lins Ribeiro Sanches requer abono das faltas verificadas nos dias 23, 24, 27 e 28 de junho último, por motivo de doença, foi exarado o seguinte despacho: "Concedo ao Oficial Judiciário, classe "J", interino, Ilfa Lins Ribeiro Sanches abono das faltas verificadas nos dias 23, 24 e 27 de junho último e licença para tratamento de saúde no dia 28 do mesmo mês nos termos dos arts. 97, 98 e 123 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, combinado com a alínea h, do art. 170 do Regimento Interno deste Tribunal. Rio, 13 de julho de 1955. — *Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral*".

No processo TST 4.226-55 em que Esther Ferreira de Magalhães requer abono das faltas verificadas nos dias 5 e 6 de julho corrente, nos termos do art. 123 do E.F., foi exarado o seguinte despacho: "Como requer. Em 18-7-55. — *Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral*".

No processo TST 4.268-55 em que Bartholomeu Neto de Araújo requer abono da falta ocorrida no dia 6 de julho corrente, nos termos do art. 123 do E.F., foi exarado o seguinte despacho: "Como requer. Em 15-7-55. — *Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral*".

No processo TST 4.316-55 em que Claudino de Jesus Bello requer abono das faltas ocorridas nos dias 6, 7 e 8 de julho corrente, nos termos do art. 123 do E.F., foi exarado o seguinte despacho: "Como requer. Em 18-7-55. — *Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral*".

No processo TST 4.348-55 em que José Alves de Oliveira requer abono da falta verificada no dia 7 de julho corrente nos termos do art. 123 do E.F., foi exarado o seguinte despacho: "Como requer. Em 18-7-55. — *Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral*".

### SEÇÃO PROCESSUAL

Expediente de 26 de julho de 1955

Relação de processos baixados ao TRT da 1.ª Região

TST 4.059-50 — Fábrica Ipú — Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S. A. e Afice Clodia Brust.

TST 6.033-51 — Esther Monteiro Barbosa e Estrada de Ferro Leopoldina.

TST 1.993-52 — Estrada de Ferro Leopoldina e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do R. de Janeiro (Otávio Rodrigues Reuda).

TST 3.622-52 — Ernani Celestino do Rosário e outros e Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional.

TST 4.516-52 — Nestor Rocha de Figueiredo e outros e Lloyd Brasileiro "Patrimônio Nacional".

TST 6.158-52 — Cia. Usina Cambraba S. A. e Mariana Tereza Barreto.

TST 6.931-52 — Antônio Moreira e outros e Cia. Petropolitana.

TST 6.932-52 — Romulo Romano Rossi e Joalheria Monroe.

TST 1.034-53 — Indústrias de Móveis Ramalho Ltda. e Ismael Alves Pontes.

TST 1.585-53 — Estrada de Ferro Leopoldina e Manoel Vitorino Filho.

TST 1.761-53 — Cia. de Carris, Luz e Força do R. de Janeiro Ltda. e João Damasceno Gomes dos Reis.

TST 2.357-53 — Fábrica de Enxofas M. M. Gomes S. A. e Nilda Firmino de Souza.

TST 2.650-53 — Edgard da Silva Wilken e Colégio Franklin Delano Roosevelt.

TST 2.997-53 — Francisco Cezar e Estrada de Ferro Leopoldina.

TST 3.000-53 — Maria das Dores Correa Malta e Estrada de Ferro Leopoldina e as mesmas.

TST 3.529-53 — Eugênio Ribeiro da Silva e Estrada de Ferro Leopoldina.

TST 3.855-53 — Feliciano Honorato Wanderley e outros e Cia. Siderúrgica Nacional.

TST 4.916-53 — Stênio Fernandes Dias de Araújo e Antônio Ferreira Matos Neto e Estrada de Ferro Leopoldina.

TST 5.939-53 — Estrada de Ferro Leopoldina e Satiro Isaias Jacinto Pereira e outros.

TST 7.143-53 — Cia. Cervejaria Brahma e Edelcídes Ramos da Silva.

TST 1.553-54 — E.G. Fontes & Cia. e Eduardo de Freitas Guedes.

TST 1.767-54 — Laboratórios Paul Leite S.A. e Antônio Manoel Júlio Delmas.

TST 1.882-54 — Padaria e Confeitaria Perola do Brasil e Jacinto Fraga de Almeida.

TST 2.082-54 — João Pereira de Abreu e Pompeu Gomes Rodrigues.

TST 3.260-54 — Banco Nacional de Crédito Cooperativo e TRT da 1.ª Região.

TST 4.578-54 — Adyr Faria Britto e TRT da 1.ª Região.

TST 5.650-54 — Luiz da Silva Vasconcelos e Sociedade de Importação, Exportação e Difusão Cinematográfica.

TST 5.651-54 — Vanguarda S. A. e Delio Pimenta.

TST 5.796-54 — Rodolpho Engel e Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda.

TST 5.810-54 — Anizio Paulo de Azeredo Coutinho e Indústria Caixas de Madeira S. Gonçalo Ltda.

TST 5.928-54 — Cia. Vaz do Rio Doce S. A. e Clelio da Cruz e outros.

TST 6.165-54 — Edmundo Alfredo Silva e Cia. de Transportes Comercial e Importadora.

TST 6.321-54 — Gráficas Bloch S. A. e Milton Martins Bonilha.

TST 6.865-54 — Cia. America Fabril S. A. e Augusto Coelho de Moura e outros.

TST 6.797-54 — Jorge Gonçalves Bastos e outros e Estradas de Ferro Leopoldina.

TST 7.184-54 — Padaria e Confeitaria Aragão e Ramiro Ramos.

TST 81-55 — Empresas Reunidas de Publicidade S. A. (Correio da Noite) e Laercio Lima Pereira.

TST 674-55 — J. Sarcone & Cia. Ltda. e Maria Luiz Ventura de Souza.

TST 1.484-55 — Mamede Virgínio de Barros e Transportadora Inca Ltda.

Ao Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região — S. Paulo

TST 904-52 — João Antônio dos Santos e João Francisco Coelho e The S. Paulo Tramway, Light and Power Ltda.

TST 4.024-52 — S. Paulo Tramway, Light and Power Company Ltd. e José Anacleto.

TST 4.631-52 — Braz Caldine Pinto e São Paulo Light and Power Co. Ltd.

TST 4.642-52 — Agenor José Ferreira e The S. Paulo Tramway, Light and Power Company Ltda.

TST 2.560-54 — Franz Xavier Ach e Nicolau B. Bunning — Importação e Exportação.

TST 2.845-54 — Alminda Andreotti Jeasscov e Cia. de Fiação e Tecelagem S. A. "COSAF".

TST 2.940-54 — Util S. A. — Indústria e Importadora de Máquinas e Motores Sciaçcia.

TST 2.941-54 — Erwin Friedrich Kasser e Fundação de Tipos Modernos S.A.

TST 2.943-54 — Mário Rutter e Rocha & Ribeiro.

TST 3.234-54 — Timber Brasil e Benedito Pinho.

TST 3.235-54 — Tatiana Mudrino e Gilbert & Cia. Ltda.

TST 3.237-54 — Irmãos Pacheco Bentim e Aparecida Santos.

TST 4.763-54 — Olívio Fonseca e Cia. Nacional de Estamparia.

TST 4.973-54 — José Ferreira Rosa e Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

TST 5.292-54 — Roberto Fernandes Moreira e Raul Alberto de Oliveira.

TST 5.493-54 — Marcos Malcell & Irmãos Ltda. e Francisco Pereira Capetti.

TST 5.741-54 — Lanificio Urani S. A. e Elisa Stagi de Oliveira.

TST 6.560-54 — Sociedade Marítima Eurobras Ltda. e Alvaro Nunes e outros.

TST 7.124-54 — João Fernandes Simões e Cromeação Guerino Petta.

TST 55-55 — Umberto Schetini Moreira e Siderúrgica J. L. Aliperti S. A.

TST 321-55 — Banco Popular de Brasil S. A. e Décio Mazzini.

### RELACÃO DOS PROCESSOS BAIXADOS A INSTÂNCIA DE ORIGEM

EM 25-7-55

Ao TRT da 3.ª Região — Belo Horizonte

TST 1.954-52 — João Izaias Pinto e Indústrias Superlit S.A.

TST 459-53 — Estrada de Ferro Leopoldina e Waldor Andrade.

TST 915-53 — Nestor Soares de Melo & Cia. e José Alves de Souza.  
TST 1.125-53 — Edgard, Sebastião Marques e outros e Cia. Dias Cardoso S.A..

TST 1.983-53 — S.A. Curtume Krambek e João Caetano Barbosa.  
TST 2.075-54 — Fábrica de Calçados Brinde e José Gurgel e outros.

TST 2.526-54 — Cia. Industrial de Ferro S.A. (CIFER) e José Ambrósio dos Santos.

TST 3.074-54 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Ouro e Metais Preciosos de Nova Lima e Geralda Cirino Reis.

TST 6.151-54 — José Pedro Machado e Construtora Moreira Ltda..

TST 6.903-54 — Maria Helena Tavernelli e Malharia Aymoré Ltda..

TST 6.910-54 — União Manufatura de Calçados S.A. e João Fernandes da Silva Júnior.

Ao TRT da 4.<sup>a</sup> Região — Pórtio Alegre

TST 4.497-52 — José C. Cavalli (Dr.) e Antônio José Nascimento e outros.

TST 4.778-52 — Southern Brazil Lumber & Colonization Company Inc e José Holouka.

TST 1.377-54 — Trierweller & Cia. Ltda. (Navegação Laveado) e Antenor da Silva e outros.

TST 1.987-54 — Metalúrgica Walkig S. A. e Glotário Silveira.

TST 2.573-54 — Ivo Jacó Fuck e Bar e Café Nacional (Frederico Veras).

TST 2.942-54 — Empresa Construtora Ernesto Woebecke S. A. e Gilmar Corrêa Mirapalheta e outros.

TST 2.983-54 — Metal Artes Limitada e Ilo Lima Brum.

TST 3.439-54 — Colégio Cruzeiro do Sul e Rev.ª Maria Wolchineski Tavares.

TST 3.325-54 — Antônio Brunelli e Francisco Serafim Fernandes.

TST 5.140-54 — Ipiranga S. A. e Cia. Brasileira de Petróleos e Antônio Rita da Silva Santos.

TST 1.524-53 — Cia. Florestal de Santa Catarina, Indústria e Comércio de Madeiras e Vitor Silveira.

TST 2.392-53 — Indústria Pasto Ltda. e Emílio Alia e Alfredo Celso Weber.

TST 2.407-53 — Otávio Hoffmann e Luiz Michelon S. A.

TST 2.408-53 — Otto S. A., Indústria e Comércio e Constante Waginiak e outros.

TST 2.413-53 — Hercules S. A. e Antônio de Oliveira Carneiro.

**A Secretaria do Excelso Supremo Tribunal Federal**

TST 1.895-50 — Fábrica de Caldeiras a Vapor "Ciclope" S. A. e Francisco Silveira Silva e outros.

TST 5.478-51 — Cia. Siderúrgica Nacional e José Edwin Murray.

TST 826-52 — Roberto de Souza e Casa Anglo-Brasileira S. A.

TST 1.278-52 — Mário Soares e outros e Anero-Brasileira S. A.

TST 2.954-53 — Estrada de Ferro Leopoldina e Mário Nascimento Santa Rita.

TST 3.646-53 — George E. Roach e A. L. Jacobs Importadora S. A.

TST 5.473-53 — Israel Spork da Cunha e outros e Estrada de Ferro Leopoldina.

TST 4.388-54 — Sindicato da Indústria da Marcenaria do Rio de Janeiro e Casa Leandro Martins — Móveis S. A. e Sindicato dos Oficiais Mercenários e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira do Rio de Janeiro.

Ao TRT da 5.<sup>a</sup> Região — Estado da Bahia

TST 6.366-52 — Wilson, Sons & Co. Ltd. e Alexandre Pedreira de Cerqueira.

TST 788-53 — Santa Casa da Misericórdia da Bahia e Ubaldo Conceição.

TST 1.441-53 — Fundação de Aço Tarzan e Astrogildo Braga Conceição.

TST 3.582-54 — Manoel Luz Guimarães e Josias Santana Guimarães.  
TST 7.132-54 — Cia. Docas da Bahia e Renato Santos e outros.

Ao TRT da 6.<sup>a</sup> Região — Estado de Pernambuco

TST 7.280-51 — Singer Sewing Machine Company e José Alexandrino de Albuquerque Melo.

TST 2.435-53 — Cia. Fôrça e Luz Nordeste do Brasil e Antônio Felix da Silva e outros.

TST 3.581-54 — Cia. de Tecidos Paulista e Gerçina Maria da Conceição.

TST 5.617-54 — Luiz Ramos de Souza e Cia. Tecidos Paulista.

Ao TRT da 2.<sup>a</sup> Região — Estado do Pará

TST 1.043-53 — Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional) e Wilson Tavares de Albuquerque Maranhão.

TST 2.166-53 — Olga de Lemos e Francisco de Assis Lopes.

Ao TRT da 7.<sup>a</sup> Região — Estado do Ceará

TST 6.692-54 — Raimundo Holanda Almeida e Raimundo P. Mesquita.

A 2.<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

TST 4.708-54 — Blumer, Boesch & Cia. Ltda. e Isidoria Costa.

A 3.<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

TST 6.622-52 — Sind. Trabalhadores Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais do R. de Janeiro e Juracy Caetano de Freitas.

TST 3.751-53 — Cia. Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro e Enio Hoffmeister.

A 4.<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

TST 5.606-52 — Estrada de Ferro Leopoldina e Bernardino Fonseca Moraes.

TST 1.692-53 — Transporte 1.001 — Cruzeiro Ltda. e José Paulo da Silva.

TST 7.111-54 — J. A. G. de Carvalho e José Conrado de Lima.

A 5.<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

TST 7.197-53 — Fábrica de Móveis Cacique Ltda. e Joviano Forese da Rocha.

TST 7.134-54 — Demétrio Iborra Pascual e Hotéis Othon S. A. (Hotel California).

A 6.<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

TST 6.872-54 — Cia. Nacional de Navegação Costeira — P.N. e Severino de Oliveira Barros.

A 7.<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

TST 452-53 — Antônio de Jesus Queilho e "O Mundo" Gráfica e Editora S. A.

A 9.<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

TST 2.003-53 — Cia. de Carris, Luz e Fôrça do R. de Janeiro Ltda. e Antônio Genésio de Souza.

A 1.<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — S. Paulo

TST 1.512-52 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. e André Marques.

A 2.<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — S. Paulo

TST 3.239-54 — Indústria e Comércio Assumpção S. A. e Leonilda Gertrudes de Salvi.

A 3.<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — S. Paulo

TST 332-53 — The S. Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. e Balys Stankiavicius.

TST 2.032-54 — S. Paulo Alpar-gatas S. A. e Walter Cordova Lima.

A 2.<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento de P. Alegre — R.G.S.

TST 1.039-53 — Fundação Becker & Cia. Ltda. e Fernando Pinheiro dos Santos.

(Ao TRT da 2.<sup>a</sup> Região — E.S.P.)  
TST 2.406-54 — Indústria de Cerâmica "Suma" e Benedito Dias Galvão e outros.

TST 3.136-54 — Horácio de Samare e Cia. Docas de Santos.

TST 3.413-54 — Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — Senac e Tara Guimarães Leme.

TST 3.559-54 — Ercílio Caputo e Esso Standard Oil Company Of Brasil.

TST 3.565-54 — José Antônio dos Santos e Indústria e Comércio Casoy S. A.

TST 5.167-54 — O. Ribeiro & Cia. Ltda. e outros e Sind. dos Trabalhadores na Ind. de Extração de Mármore Calcários e Pedreiras de Santos, S. Vicente e Guarujá

Ao TRT da 2.<sup>a</sup> Região — Estado de S. Paulo

TST 4.060-52 — Sebastiana de Barros Martins e outros, Herdeiros de Vicente Soares de Barros e João Gonçalves e outros.

TST 4.339-54 — The Texas Company (South America) Ltd. e Dezidério Neotti.

TST 5.874-52 — Sind dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, S. V. nte e Guarujá e Sind. dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de Santos e The City Of Santos Improvements Co Ltd.

TST 5.939-52 — Cia. Nacional de Estamparia e Benedito Campos Cesta.

TST 6.606-52 — "Pátria" Cia. Brasileira de Seguros Gerais e Marçilio Canabarro da Fonseca.

TST 6.986-52 — Cia. Radiotelegráfica Brasileira e Paulo Ribeiro da Silva.

TST 49-53 — Primo Davi e S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

TST 56-53 — Cia. Tamoiro de Hotéis e Antônio Francisco Dizero.

TST 79-53 — Cia. Fiação Santa Maria e Benedita Luiza de Proença e outros.

TST 631-53 — Emílio Lippl e outros e Cia. Mechanica Importadora de S. Paulo.

TST 877-53 — José Martinez Navarro e Cerâmica Bandeirantes.

TST 879-53 — Indústrias José Kalli S. A. e João Ferreira da Silva e José Padovan.

TST 3.192-53 — Cia. Docas de Santos e Walter Cabral de Souza.

TST 6.939-53 — Mineração Geral do Brasil, Ltda. e João Caetano

TST 24-54 — Pascoalino Fortini e Pirelli S. A. — Cia. Industrial Brasileira.

TST 1.763-54 — Lajb Chitmielnik e Antônio Sanches Vicente.

**AUTOS COM VISTA NOTIFICAÇÕES**

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

TST 1.845-54: Recorrente: Farmácia e Drogaria Cesar Santos Ltda. — Recorrido: Tibúrcio Ramos de Albuquerque — Vista, por 10 dias, ao Dr. Aldir Guimarães Passarinho, para que arrazoe o recurso que interpôs.

TST 1.830-53: Recorrente: Cia. Mineira de Eletricidade — Recorrida: Clarimunda Mafalda Gomes — Vista, por 10 dias, ao Dr. Sebastião Ribeiro de Oliveira, para que arrazoe o recurso que interpôs.

TST 5.877-52: Recorrente: Cia. Fiação e Tecido Santa Maria — Recorridos: Cláudio Penilha e outros — Vista, por 10 dias, ao Dr. Braz Sérgio Oliveira de Camargo, para que arrazoe o recurso que interpôs.

TST 6.287-53: Recorrente: I.A.P.I. — Recorrido: José Martins Toledo — Vista, por 10 dias, ao Dr. Aydano Athos Romano Botelho, para que arrazoe o recurso que interpôs.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ATO DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE**

N.º 143-55

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do art. 2.º, letra b, da Lei número 1.301, de 28 de dezembro de 1950, designa o 42.º Juiz Substituto, Dr. José Cândido Sampaio de Iacerda, para, a partir da presente data, assumir as funções de Juiz Substituto do Segundo Tribunal do Juri. Registre-se e publique-se.

Rio de Janeiro, D. F., em 26 de julho de 1955. — Miguel Maria de Serpa Lopes, Desembargador Presidente.

**GABINETE DO DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE**

TERMO DA 76.<sup>a</sup> AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 1955.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. — Escrivão, Carmen Cavalcanti de Albuquerque, Secretário da Vice-Presidência.

Aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na sala da Vice-Presidência, onde se achava o Excelentíssimo Senhor Desembargador Eduardo Espinola Filho, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, comigo Secretário, servindo de Escrivão,

vão, que este subscrevo, foi pelo mesmo Excelentíssimo Senhor Desembargador, ordenado se abrisse a audiência, a fim de serem distribuídos mediante sorteio, processos que lhe foram apresentados, o que foi cumprido.

Aberta a audiência, foram distribuídos os seguintes feitos:

**Habeas-Corpus e Recursos**

1.<sup>a</sup> Câmara

Ns. 12.651 — 12.662.

2.<sup>a</sup> Câmara

Ns. 12.657 — 12.667.

3.<sup>a</sup> Câmara

Ns. 3.581 — 12.624.

Gabinete, em 11 de julho de 1955. — Carmen Cavalcanti de Albuquerque.

TERMO DA 79.<sup>a</sup> AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1955.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. — Escrivão, Carmen Cavalcanti de Albuquerque, Secretário da Vice-Presidência.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na sala da Vice-Presidência, onde se achava o Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente, Eduardo Espinola Filho, comigo Secretário, servindo de Escrivão, que este subscrevo, foi pelo mesmo Excelentíssimo Senhor Desembargador, ordenado se abrisse a audiência,